



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO N.º 001 DO CONTRATO N.º 2019069/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 048/2019

Processo LC n.º 086 – Homologado em 14/05/2019

**Objeto:** Contratação de empresa(s) para ministrar aulas junto as Secretarias de Assistência Social do Município de Pato Bragado - PR (Judô).

Termo Aditivo ao Contrato n.º 2019069/2019, celebrado em 15 de Maio de 2019, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito Municipal senhor Leomar Rohden, e a empresa **RICARDO JOSE LUGES - ME**, ambos já qualificados no Contrato original, e com base na solicitação da Secretaria de Assistência Social, acompanhado de parecer jurídico em anexo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Nos termos da Cláusula Quarta do contrato original, fica prorrogada a vigência do Contrato acima citado, para mais 12 (doze) meses, encerrando-se em 15 de Maio de 2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Conforme clausula terceira do contrato original, o valor mensal a ser pago fica corrigido monetariamente em 2,4599%, conforme índice oficial do INPC dos últimos 12 meses, passando doravante a ter os valores relacionados na tabela a baixo:

ITEM	QTD	MED	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V.UNIT	TOTAL
2	864	Hrs	Aulas de judô para crianças e jovens entre a faixa etária de 06 à 14 anos matriculadas junto ao Projeto PIA, cuja ação está sendo desenvolvida em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social, com 16 (dezesesseis) horas/aula por semana, em dias e horas e serem pactuadas com a Coordenação do Programa, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social. As aulas deverão ser ministradas por profissional com graduação Mínima: Faixa preta em Judô, devidamente credenciado junto à Federação Paranaense de Judô.	29,42	25.418,88

**Paragrafo único:** Pela prorrogação do prazo, o valor a ser pago por hora aula passa a ser de R\$29,42 (vinte e nove reais e quarenta e dois centavos). O valor do impacto do contrato fica estimado em R\$ 25.418,88 (vinte e cinco mil quatrocentos e dezoito reais e oitenta e oito centavos).

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.243.1500.6.004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROJETO PIA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
O Presente N.º 4725  
de 29/05/20 PL  
Ana  
VISTO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
O Presente N.º 2005  
de 28/05/20 PL  
Ana  
VISTO



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

3.3.90.39.65.99 –6980– Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Demais Níveis do Ensino –  
Fonte 505

**02.011 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**08.243.1500.6.005 – 6964 – MANUT. DOS SERVIÇOS DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO  
DE VINCULOS**

3.3.90.39.65.99 –6964– Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Demais Níveis do Ensino –  
Fonte 934

**CLÁUSULA QUARTA:** As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 15 de Maio de 2020.

  
**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE  
LEOMAR ROHDEN**

  
**RICARDO JOSE LUPGES - ME – CONTRATADA  
RICARDO JOSE LUPGES - ME**



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Varição do Índice INPC - Ind. Nac. de Preços ao Consumidor entre 15 Maio 2019 e 15 Maio 2020

Em percentual: 2,4599%

Em fator de multiplicação: 1,024599

**Observações:**

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Maio-2019 = 0,15%; Junho-2019 = 0,01%; Julho-2019 = 0,10%; Agosto-2019 = 0,12%; Setembro-2019 = -0,05%; Outubro-2019 = 0,04%; Novembro-2019 = 0,54%; Dezembro-2019 = 1,22%; Janeiro-2020 = 0,19%; Fevereiro-2020 = 0,17%; Março-2020 = 0,18%; Abril-2020 = -0,23%.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

## PARECER JURÍDICO Nº 128/2020

**CONSULENTE:** Secretaria Municipal de Assistência Social.

**ASSUNTO:** Parecer Jurídico sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual, referente ao CONTRATO Nº 2019069/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2019.

**RELATÓRIO:** A **Secretaria Municipal de Assistência Social** encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada a empresa **RICARDO JOSE LUPGES - ME**, cujo objeto trata da contratação de empresa para ministrar aulas de judô para crianças e jovens entre a faixa etária de 06 à 14 anos matriculadas junto ao Projeto PIA, cuja ação está sendo desenvolvida em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social, com 16 (dezesesseis) horas/aula por semana, em dias e horas e serem pactuadas com a Coordenação do Programa, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social. O expediente veio acompanhado de justificativa, motivação, orçamentos e negativas. Momento em que o requerimento chegou a essa Procuradoria Jurídica para parecer.

Em resumo, é o relatório.

Passo a analisar.

### **FUNDAMENTOS:**

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, referente ao CONTRATO Nº 2019069/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2019.

De início, importante destacar que a Lei n.º 8.666/93 disciplina o tema da prorrogação do prazo de contratos com a Administração realizados de forma contínua em seu artigo 57, inciso II, nos seguintes termos:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **exceto quanto aos relativos:***

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, **limitada a sessenta meses;** (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (grifo nosso)*

Nesse contexto, é necessário verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato. E nesse aspecto, os termos do contrato foram os seguintes, conforme cláusula quarta:



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PROCURADORIA MUNICIPAL

### Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Nesse sentido, verifiquei que o contrato foi firmado na data de 15/05/2019, e que o requerimento de aditivo de prorrogação de prazo foi realizado no período da vigência do respectivo contrato e com a antecedência exigida. Além disso, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação do limite a que se refere o artigo 57, inciso II, antes descrito. Logo, não há óbice nesses aspectos à possibilidade de prorrogação do prazo do contrato.

Ademais, a Lei nº 8.666/1993 também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente (art. 57, § 2º).

**Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]**

**§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.**

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação, bem como do relatório da fiscalização, conforme solicitação em anexo.

Ademais, **conforme informações vinculadas no requerimento e documentos que acompanham o expediente, fica evidente que o preço que será praticado pelo aditivo é inferior aos demais preços praticados no mercado por empresas do mesmo ramo do objeto licitado, demonstrando a vantajosidade, economicidade e o respeito ao interesse público na continuidade da prestação do serviço pela contratada.**

Já quanto às justificativas técnicas, não está na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

Cumprе, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos.

Por fim, importante destacar que, embora o referido contrato esteja suspenso temporariamente em razão da pandemia do coronavírus (COVID-19), entendo ser vantajoso ao Município a manutenção desta contratação, pois, superado os tempos de pandemia, evita-se novo processo licitatório após a normalização das atividades.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PROCURADORIA MUNICIPAL

### CONCLUSÃO:

Pode-se considerar demonstrado o interesse da Administração na continuidade dos serviços e a aprovação formal pela autoridade competente, supridas pela apresentação da motivação e aprovação da proposta, já analisadas.

Portanto, há previsão legal e contratual admitindo a possibilidade de prorrogação, há interesse expresso da contratada na prorrogação, bem como há prestação regular dos serviços até o momento, pelo que não há óbice à prorrogação do contrato.

### PARECER:

Diante do exposto, restando plenamente justificado através dos documentos que seguem em anexo, **OPINO FAVORAVELMENTE** ao pedido de prorrogação de prazo contratual, estendendo-se por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do CONTRATO Nº 2019069/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2019, em que pese a suspensão temporária em razão do COVID-19, conforme Decreto Municipal nº 042/2020.

Acrescente-se que este assessoramento presta-se à orientação e apoio da autoridade ou órgão colegiado, que, em regra, não está vinculado às conclusões do parecer quando de sua decisão.

Este é o parecer, que fica sob censura, *s.m.j.* de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado – PR, 15 de maio de 2020.

*Marcio Ivanir Neukamp*

*Procurador Jurídico*

*Portaria de nomeação nº 038, de 01/02/2019.*

  
Marcio Ivanir Neukamp  
Procurador Jurídico  
Portaria nº 038/2019



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2020/05/001485  
Data Protoc... : 08/05/20  
Requerente . : SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - IVANIR MAEHLER  
CPF..... : 333.778.479-87  
Assunto..... : JURIDICO  
Subassunto . : OUTROS ASSUNTOS  
Logradouro . : Rua RUA GUARAPUAVA  
Complem. ... :  
Fone..... : 45 99852-8170  
Cep..... : 85948000

Sumula: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL, REFERENTE AO CONTRATO Nº 2019069/2019, PREGÃO RPESENCIAL Nº 048/2019, PROCESSO LC Nº 086/2019, CONFORME ANEXO.

Data Aprovação: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

DATA	DESTINO
08/05/2020	Jurídico - Márcio

  
Assinatura Requerente

2020/05/001485      Data:08/05/2020  
17-PROTOCOLO      Hora:10:57:27  
Assunto.....:016-JURIDICO  
Subassunto.:001-OUTROS ASSUNTOS  
Requerente.:SECRETARIA DE ASSISTENCIA  
CPF/CNPJ...:33377847987  
SUMULA:  
SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL, RE  
FERENTE AO CONTRATO Nº 2019069/2019,  
PREGÃO RPESENCIAL Nº 048/2019, PROCES



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

**DE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**PARA:** ASSESSORIA JURÍDICA E GESTORA GERAL DE CONTRATOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES.

### REFERENTE AO CONTRATO:

CONTRATO N.º 2019069/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 048/2019, PROCESSO LC N.º 086/2019 – HOMOLOGADO EM 14/05/2019

**OBJETO:** Aulas de judô para crianças e jovens entre a faixa etária de 06 à 14 anos matriculadas junto ao Projeto PIA, cuja ação está sendo desenvolvida em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social, com 16 (dezesesseis) horas/aula por semana, em dias e horas e serem pactuadas com a Coordenação do Programa, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social. As aulas deverão ser ministradas por profissional com graduação Mínima: Faixa preta em Judô, devidamente credenciado junto à Federação Paranaense de Judô.

**CONTRATADA:** RICARDO JOSE LUPGES - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.679.305/0001-41, com sede à Rua Tocantins, n.º 793, Centro, Município de Entre Rios do Oeste - PR, CEP 85988-000, Fone: (45) 3257-1160, neste ato representado pelo proprietário Sr. Ricardo Jose Lupges, residente em Entre Rios do oeste - PR, inscrito no CPF sob o n.º 030.810.269-03, RG 6.972.496-5,

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS (12) MESES.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ \_\_\_\_\_.

REAJUSTE/REEQUILIBRIO  REPACTUAÇÃO  QUANTITATIVO





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

ITEM 02: Aulas de judô para crianças e jovens entre a faixa etária de 06 à 14 anos matriculadas junto ao Projeto PIA, cuja ação está sendo desenvolvida em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social, com 16 (dezesseis) horas/aula por semana, em dias e horas e serem pactuadas com a Coordenação do Programa, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social. As aulas deverão ser ministradas por profissional com graduação Mínima: Faixa preta em Judô, devidamente credenciado junto à Federação Paranaense de Judô.

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

- A contratada atende às condições previamente estabelecidas por esta secretaria;
- As obrigações contratuais foram regularmente cumpridas;
- A Contratada vem executando os serviços satisfatoriamente e em plena concordância com o Processo Licitatório, cumprindo desta forma o contrato em todas as suas cláusulas e condições, não havendo a necessidade de realização de um novo procedimento licitatório por esta prefeitura para a contratação dos mesmos serviços nas mesmas condições, sempre visando a garantia dos princípios de qualidade e economicidade.

O **princípio da economicidade** vem expressamente previsto no art. 70 da CF/88 e representa, em síntese, na promoção de resultados esperados com o menor custo possível. É a união da qualidade, celeridade e menor custo na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos.

A fim de garantir esse princípio, foi realizada pesquisa de preços na região a fim de estudar a viabilidade de renovação contratual ou ainda a possibilidade de realizar um novo processo Licitatório. Segue em anexo os orçamentos de duas empresas da região.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

Tendo em vista que atualmente o valor fixado da hora/aula é R\$ 28,71 de acordo com **Contrato nº 2019069/2019** sendo o mesmo menor que as cotações apresentadas por concorrentes da região Cotação 01 R\$36,00 a hora/aula e cotação 02 R\$ 39,30 a hora/aula , desta forma, solicitamos a prorrogação do referido contrato para o período de mais 12 meses, visando a continuidade da prestação dos serviços.

Apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, uma vez que a Contratada apresenta menor valor hora/aula.
- Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, pois não implica em mudanças estruturais;
- Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que a contratada é habilitada e foi qualificada para tal.
- Sob o ponto de vista legal, o art. 57, § I, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses. Como a vigência do contrato em questão tem 24 meses, sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal citado.
- A contratada possui capacidade técnica e qualificação para execução do objeto também observando os preceitos do Serviço de convivência e fortalecimento de Vínculos, que preconiza que a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes a partir de interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária. Estabelece ainda que as intervenções devem ser pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social. O Serviço deve incluir crianças e adolescentes com deficiência, retirados do trabalho infantil ou submetidos a outras violações de direitos. Aos usuários, deve oferecer atividades que contribuam para ressignificar vivências de



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

isolamento e de violação dos direitos, propiciando experiências favorecedoras do desenvolvimento de sociabilidades e atuando no sentido preventivo de situações de risco social.

Portanto, conforme demonstrado acima, tanto às razões técnicas quanto legais permitem o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto por se tratar de um serviço de Extrema importância para a Secretaria municipal de Assistência Social.

## **PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

### **02.010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

08.243.1500.6.004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROJETO PIA 3.3.90.39.65.99 – 6980– Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Demais Níveis do Ensino – Fonte 505

### **02.011 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

08.243.1500.6.005 – 6964 – MANUT. DOS SERVIÇOS DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS

3.3.90.39.65.99 –6964– Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Demais Níveis do Ensino – Fonte 934.

Nome do Fiscal do Contrato: Tatiane Regina Medin Follmer

CPF: 046.338.449- 03 e-mail: assistenciasocial@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura: Tatiane R. m. Follmer

Nome do Gestor do Contrato: Ana Carolina Specht.

CPF: 081.995.769-01 e-mail: anacarolina@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura: \_\_\_\_\_ Recebido em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Pato Bragado, 07 de Maio de 2020.

Ivanir Maehler

Ivanir Maehler

Secretário Municipal de Assistência Social  
Pato Bragado

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO-PR  
AO PREFEITO MUNICIPAL LEOMAR ROHDEN  
REF.: PEDIDO DE ADITIVO

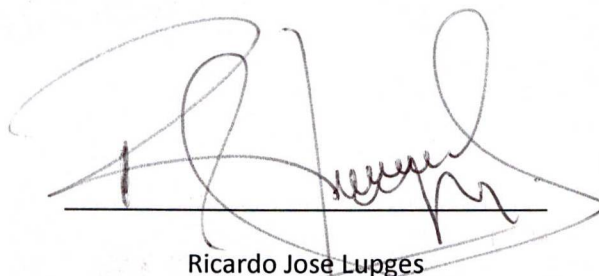
Solicitamos a atenção de Vossa Excelência no sentido de autorizar a adoção dos procedimentos necessários para a aprovação deste **Pedido de Aditivo de Prazo e Valor** ao **Contrato nº069**, referente ao Processo Licitatório nº **048/2019**, sob a modalidade de Pregão, cujo objeto é **MINISTRAR AULAS DE JUDO JUNTO AO PROJETO PIÁ**, em conformidade com os Artigos 57 e/ou 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 8.883/1994 e alterações posteriores e demais normas que regem a espécie, a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

Dentro desta sistemática prevista na Lei de Licitações, estamos propondo o novo prazo por mais 12 (DOZE) meses, tendo em vista que os valores apresentados estão de acordo com os praticados no mercado atual, não havendo a necessidade de realização de um novo procedimento licitatório por esta prefeitura para a contratação dos mesmos serviços e nas mesmas condições.

**Nestes termos, vimos muito respeitosamente pedir deferimento desta solicitação.**

Entre Rios do Oeste 28 de Abril de 2020

Atenciosamente,



Ricardo José Lugges

**21.679.305/0001-41**

**RICARDO JOSÉ LUGGES - ME**

Rua Tocantins, 793 - Sala 01 - Centro  
85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

151.878.30610001-417

MICHAEL JOSÉ LÓPEZ - ME

Rua Jacarandá, 153 - Sala 01 - Laranjo  
88888-000 - Entre Rios do Oeste - PR



## ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE JUDÔ

Fundada em 16 de Outubro de 1976  
Rua Pernambuco, 2060 – Ginásio de Esportes Antonio Lacerda Braga  
85.884-000 - MEDIANEIRA - PR  
CNPJ 77.304.244/0001-92

### ORÇAMENTO

Medianeira 04 de Maio 2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO

Aulas de Judô para crianças e jovens entre faixa etária de 06 a 14 anos matriculadas junto ao Projeto PIA, cuja ação está sendo desenvolvida em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social, com 16 (dezesesseis) horas/aula por semana, em dias e horas e serem pactuadas junto com a Coordenação do Programa, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social. As aulas deverão ser ministradas por profissional com graduação Mínima: Faixa preta em Judô, devidamente credenciado junto a Federação Paranaense de Judô.

Valor hora aula R\$ 36,00

Atenciosamente

Alzémir do Nascimento

Diretor técnico

77.304.244/0001-92

ASSOCIAÇÃO  
MEDIANEIRENSE DE JUDÔ

R. Paraguai, s/n - 85.884-000  
Centro, Medianeira - PR



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

- PUBLICADO -

DATA: 30 / 07 / 19

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

EDIÇÃO: 1887

PUBLICADO

DATA: 30 / 07 / 19

ORGAO: O Presente

PAGINA: 34

EDIÇÃO: 4638

### TERMO ADITIVO III AO CONTRATO ORIGINAL N.º 183/2017 DE 28 DE JULHO DE 2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA JEAN CARLO ARNDT ME

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, CEP 85998-000, CNPJ n.º 95.719.373/0001-23, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por sua Prefeita, Senhora Cleci M. Rambo Loffi, residente e domiciliada na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 331, Loteamento Groff, CEP 85.998-000, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrita no CPF sob n.º 886.335.359-04, portadora da Carteira de Identidade n.º 5.107.835-7, expedida pela SSP/PR, de outro lado a empresa Jean Carlo Arndt - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 21.795.348/0001-92, inscrição estadual Isenta, com sede na Rua Horizonte, n.º 677, CEP 85.960-000, Loteamento Port III, na Cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, neste ato representada por Jean Carlo Arndt, residente e domiciliado na Rua Horizonte, n.º 677, CEP 85.960-000, Loteamento Port III, na Cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade n.º 4.166.875-0, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 969.028.099-68, resolve na melhor forma de direito pactuar o presente sob cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado até 28 de julho de 2020, o prazo de validade do Contrato Original n.º 183/2017, de 28 de julho de 2017.

**Parágrafo único:** A presente prorrogação realiza-se nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Em decorrência da variação do Índice Geral de Preços de Mercado IGP-M verificado no período compreendido entre junho de 2018 a junho de 2019, fica o contrato original reajustado em 6,53%.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Em virtude da prorrogação ora pactuada, fica acrescido ao Contrato Original o valor de R\$ 35.370,00 (trinta e cinco mil, trezentos e setenta reais), conforme disposto no quadro a seguir:

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	900	horas	Contratação de serviços de aulas de judô	39,30	35.370,00

**Parágrafo único:** Ante ao exposto no quadro acima, tem-se o valor global do contrato a soma de R\$ 99.611,00 (noventa e nove mil, seiscentos e onze reais)

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato original acima mencionado.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45) 3256-8000 - CEP 85.998-000 - Mercedes - PR  
e-mail: [mercedes@mercedes.pr.gov.br](mailto:mercedes@mercedes.pr.gov.br) - CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

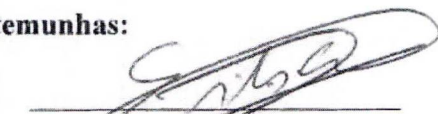
E, por estarem assim acordes, foi lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e ratificado, vai assinados por todos, com duas testemunhas.


Mercedes, 26 de julho de 2019.

  
**Município de Mercedes**  
**CONTRATANTE**

  
**Jean Carlo Arndt-ME**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

  
Edson Vilar Santos  
RG nº. 5.348.964-8

  
Vilson Martins  
RG nº 4.491.835-8





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RICARDO JOSE LUPGES**  
**CNPJ: 21.679.305/0001-41**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:33:10 do dia 26/09/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/03/2020.

Código de controle da certidão: **93F4.E313.F336.9600**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 021831289-35

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **21.679.305/0001-41**

Nome: **RICARDO JOSE LUPGES**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 25/08/2020 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

C.N.P.J.: 95.719.449/0001-10

Rua Tocantins, Nº 600 - AREA CENTRAL - CEP: 85.988-000 Entre Rios do Oeste - PR

DEPARTAMENTO DE RECEITA

## CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - PESSOA JURÍDICA Nº 1020/2020

**Nome do Requerente:**

**Razão Social:** RICARDO JOSÉ LUPGES - ME

**CPF/CNPJ:** 21.679.305/0001-41

**Endereço:** Rua Tocantins

**Bairro:** Centro

**Complemento:** SALA 01

**Cidade:** Entre Rios do Oeste - PR

Nº: 793

**Finalidade:** PROVA DE REGULARIDADE

**Observação:**

Atendendo solicitação da parte interessada, verificou-se os registros do DEPARTAMENTO DE RECEITA, e constatou-se a INEXISTÊNCIA de débitos tributários vencidos em nome do contribuinte acima identificado. Fica ressalvado o direito da Fazenda Publica Municipal cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

Entre Rios do Oeste PR segunda-feira, 27 de abril de 2020 às 17:36 hs.

**CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ 26/06/2020**  
**Certidão Concedida Gratuitamente**

A autenticidade dessa certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda ([www.entreriosdoeste.pr.gov.br](http://www.entreriosdoeste.pr.gov.br)) através do código de autenticidade Nº WGT211202-000-SEEAXB-325708575 cadastrar instrução normativa Emitida no Portal do Cidadão

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 21.679.305/0001-41

**Razão Social:** RICARDO JOSE LUPGES ME

**Endereço:** RUA TOCANTINS 793 SALA 01 / CENTRO / ENTRE RIOS DO OESTE / PR /  
85988-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

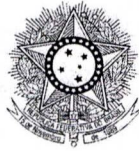
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/03/2020 a 17/07/2020

**Certificação Número:** 2020032004394398659402

Informação obtida em 27/04/2020 17:42:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: RICARDO JOSE LUPGES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.679.305/0001-41

Certidão nº: 10001843/2020

Expedição: 27/04/2020, às 17:40:06

Validade: 23/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RICARDO JOSE LUPGES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.679.305/0001-41**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.